# Prefeitura Municipal de São Vicente

## LEI Nº 518

Luís Beneditino Ferreira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - As quitandas e as casas de aves e ovos a que se refere o item II do artigo 2º, da Lei nº 450, de 13 de Abril de 1957, poderão funcionar, inclusive, aos feriados, das 5 às 12 horas, independentemente do pagamento de qualquer taxa, para êsse período.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 31 de Dezembro de 1957.

Luís B. Ferreira
Prefeito Municipal

Mod. 200 - 3.000 (10/57)